



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

496

DECRETO N° 13.905 , DE 07 DE OUTUBRO DE 2016.

Estabelece prazo para pagamento de tributos municipais.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 57.680/2016 e

CONSIDERANDO a greve bancária que teve início no dia 06 de setembro de 2016 e término no dia 06 de outubro deste ano;

CONSIDERANDO que os contribuintes que realizam seus pagamentos nas agências bancárias, deixaram de fazê-lo nos respectivos vencimentos;

CONSIDERANDO que para esses contribuintes vêm sendo autorizado o pagamento sem acréscimos

D E C R E T A:

Art.1º Os tributos municipais com vencimentos entre os dias 06 de setembro e 06 de outubro de 2016, poderão ser pagos, sem os acréscimos legais, até o dia 14 de outubro de 2016.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de outubro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL

ODILA MARIA SANCHES

RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de outubro de 2016.

EDUARDO CURSINO

SECRETÁRIO DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANOTI

RESP. PELO EXP. DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-LEGISLATIVO